

Divisão de Compras e Licitação – Contrato Nº. 135/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, PARA IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO", CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – RESOLUÇÃO SAA N° 78 DE 28/10/2021 E N° 19/11/2021" QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA ISABELLA FERNANDA LOPES DA SILVA FERNANDES.

CONTRATO N°. 135/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 243/2022 EDITAL N°. 0077/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0028/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, empresa ISABELLA FERNANDA LOPES DA SILVA FERNANDES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 35.072.521/0001-39, com sede na Rua Aldo do Calligaris, N° 122, Bairro Vila Elizabeth (BNH), Cidade Rio Claro/SP, CEP 13.504-176, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Isabella Fernanda Lopes da Silva Fernandes, Diretora, residente e domiciliado na Avenida 1JI, N°. 743, Bairro Jardim Inocoop, Cidade Rio Claro/SP, CEP 13.502-018, portador da cédula de identidade N39.993774-2, e inscrito no CPF/MF sob N°. 479.589.398-50, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 0243/2022, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 3717, de 30 de Junho de 2021, aplicandose subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:



Divisão de Compras e Licitação - Contrato Nº. 135/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, PARA IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO", CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – RESOLUÇÃO SAA N° 78 DE 28/10/2021 E N° 19/11/2021", de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 6.175,00 (seis mil, cento e setenta e cinco reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

ltem	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Média por item	Média Total por item
13	Espremedor de Frutas. Jarra com capacidade de 1 litro; Voltagem: 110 / 220 v; Rotação: 1750 rpm; 500 w.	1	KD	UNID.	R\$ 220,00	R\$ 220,00
18	Forno Semi Industrial. Alimentação: Gás, com isolamento térmico; Porta tipo guilhotina, com vidro temperado; Marcador de temperatura, graduado com no mínimo 01 (uma) porta.	3	CRISTALAÇO	UNID.	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00
20	Fritadeira elétrica. Aço Inox; Duas (02) cubas; Capacidade Total: 10 Litros; Voltagem: 110 ou 220v.	1	BSS INOX	UNID.	R\$ 615,00	R\$ 615,00
23	Liquidificador semi indústrial. Rotação: 4.500 rpm; Capacidade de no mínimo 4 Litros; Potência: 500 w.	3	COLOMBO	UNID.	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
25	Microondas. Capacidade total mínima: 28 litros; Trava de segurança eletrônica; Relógio Digital; Tecla de descongelamento; Potência: 800w.	1	PHILCO	UNID.	R\$ 690,00	R\$ 690,00
Valor Total					R\$ 6.175,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

ISABELLA FERNANDA LOPES DA SILVA FERNANDES:35072521000

Assinado de forma digital por ISABELLA FERNANDA LOPES DA O SILVA FERNANDES:35072521000139 Dados: 2022.08.08 09.49:27 -03'00'





Divisão de Compras e Licitação - Contrato Nº. 135/2022

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ser em até 15 (quinze) dias uteis, do recebimento do Pedido de Compra, e deverá ser realizada no prédio do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, situado na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, nº 276 - Centro, Paraibuna/SP, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas,

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente. Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento,

Rua Humaitá, 20 - Centro - Paraibuna - SP - CEP 12260-000 - Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 4

- Centro - Paraibuna - SP - CEF 12200-000 - 16. (12)

licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br IsaBella Fernanda LOPES Asimado or Forma digital de Basella Fernanda LOPES (Asimado or Forma digital de Basella Fern



Divisão de Compras e Licitação - Contrato Nº. 135/2022

bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

Autualdo de forma deglal par ISABELLA FERNANDA LOPES DA SILVA FISABELLA FERNANDES:35072521 Market PRIMARDES:35072521 Market PRIMARDES:35072521 Market PRIMARDES:350725019 Mark



Divisão de Compras e Licitação - Contrato Nº. 135/2022

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Barbara Alves de Faria, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas. PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro / 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

02.08.01 — Setor de Abastecimento e Extensão Rural 20.605.0009.1099 — Aq. equiptos. Proj. Cozinhalimento. 4.4.90.52 — Equipamentos e Material permanente

ISABELLA FERNANDA
LOPES DA SILVA
FERNANDES:35072521000
139

Assinado de formo digitale de formo digita





Divisão de Compras e Licitação - Contrato Nº. 135/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I Os previstos na cláusula décima segunda.
- II O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1°, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração
- PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que se considerada inexecução total.



Divisão de Compras e Licitação - Contrato Nº. 135/2022

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do aiuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1°, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Divisão de Compras e Licitação - Contrato Nº. 135/2022

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 08 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda Prefeito Municipal

ISABELLA FERNANDA LOPES DA Assinado de forma digital por ISABELLA SILVA FERNANDES:35072521000139

ISABELLA FERNANDA LOPES DA SILVA FERNANDES Isabella Fernanda Lopes da Silva Fernandes

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Barbara Alves de Faria Acompanhamento e Fiscalização



Divisão de Compras e Licitação - Contrato Nº. 135/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0028/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA
CNPJ N°:	46.643.474/0001-52
CONTRATADA:	ISABELLA FERNANDA LOPES DA SILVA FERNANDES
CNPJ N°:	35.072.521/0001-39
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:	0243/2022
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	135/2022
DATA DA ASSINATURA:	08/08/2022
VIGÊNCIA:	06/11/2022
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, PARA IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO", CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – RESOLUÇÃO SAA Nº 78 DE 28/10/2021 E Nº 19/11/2021"
VALOR R\$	6.175,00 (SEIS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 08 de agosto de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSITICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda Prefeito Municipal

ISABELLA FERNANDA LOPES Assinado de forma digital por ISABELLA FERNANDA LOPES DA SILVA

ISABELLA FERNANDA LOPES DA SILVA FERNANDES Isabella Fernanda Lopes da Silva Fernandes

Contratada